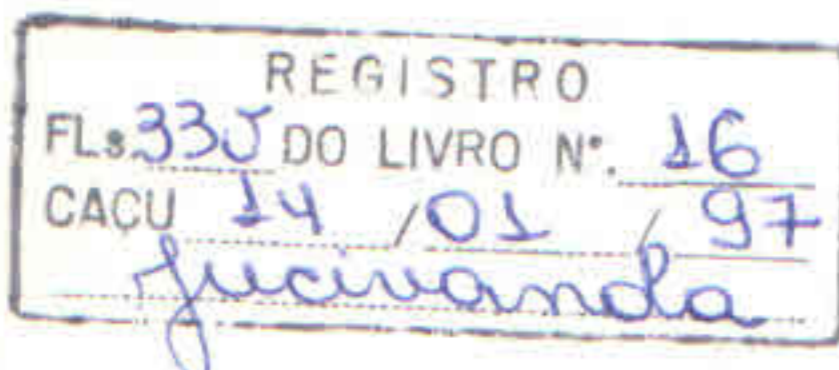




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 16 /96, DE 29 DE maio, DE 1996.



Altera redação do inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 1017/94 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 1017/94, de 21 de outubro de 1994, que passa ter o seguinte teor:

"II - Com área no perímetro urbano desta cidade, denominada quadra A, com área de 3.000m<sup>2</sup>, cuja descrição perimétrica é a seguinte:

Começa junto a esquina, da Rua Arthur F. de Almeida e à Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, daí segue com rumo de 74º36' SW e dist. de 100,00m até o marco cravado, confrontando até aí com a Rua Arthur F. de Almeida, daí segue com o rumo de 15º18' e distância 30,00m, até o marco cravado, confrontando até aí com a Rua Joaquim Carneiro Guimarães, daí segue com o rumo de 74º36' NE e distância de 100,00m, até o marco cravado, confrontando até aí com a área da Prefeitura Municipal de Caçu, daí segue com o rumo de 15º18' NW e distância de 30,00m, até o marco cravado, junto a esquina, onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com a Rua Aristides C. dos Santos, objeto das matrículas nº 4.203 e 4.159 do livro 2/AA fls, 91/91 vº".

Art. 2º - Fica alterada também a redação do § 2º do artigo 1º, da Lei nº 1017/94, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ 2º - A área descrita no inciso II, pertencente a Paulo César Junqueiroz, fora avaliada em R\$ 4.965,24 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) de acordo com laudo anexo, constando das matrículas nºs 4.203 e 4.159 do livro 2/AA fls, 91/91 vº".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio do ano de 1996.

  
ABEL BARBOSA GUIMARAES  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 12/03/96  
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

APROVADO  
EM 12/03/96  
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**PROTOCOLO**  
Reg. nº 01259 Hrs. \_\_\_\_\_  
Livro nº 001 Fls. 190  
Caçu, 29 / 03 / 1996  
Silvânia Sousa Silva  
Secretária - Câmara Municipal

**DESPACHO**  
A Comissão de Constituições, Jus-  
tica e Redação, para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_  
Caçu, 02 / 04 / 1996  
[Assinatura]  
Presidente

**DESPACHO**  
Ao Relator Leandro Nelson  
Barbosa para  
emitir parecer. [Assinatura]  
Em 03/04/96  
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 015/96.

A presente mensagem tem como objetivo excluir da presente, registro colocado por equívoco, quando da aprovação da Lei ora modificada.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ABEL BARBOSA GUIMARAES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 16/96, de 09-03-96.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Matéria: Altera redação do inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 1017/94 e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, encaminhou, através da MENSAGEM Nº 015/96, a Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que "altera a redação do inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 1017/94 e dá outras providências".

O mencionado Projeto visa tão somente a alteração de redação que por equívoco fora colocada na Lei nº 1017/94, referente a número de registro em Cartório.

Tendo em vista que a referida modificação em nada prejudicará a redação da Lei anterior, mas tão somente, visa corrigir erros nela cometidos, emite-se o seguinte

### PARECER:

O Projeto é legal e constitucional. Está redigido conforme recomenda a técnica legislativa.

**SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de maio de 1996.**

Ver. *Pedro Nelson Barbosa*

- Relator -